	C
	•
	≻
	۶
	۲
	ũ
	=
	2
	⊴
	c
	,
	ç
	^
	α
	ø
	ď
	ŭ
	7
	ц
	◁
	.!
	ά
Ų.	C
_	ĩ
_	۲
ιШ	ñ
=	С
2	C
	ù
ш	۶
\Box	٦
=	ċ
\circ	ب
¥.	α
ㅗ	d
_	ä
ш	×
=	ŭ
O	ç
()	C
_	ű
_	-
ш	ċ
≍	2
O	. 9
$\overline{}$	₹
-	۶.
⋖.	7
\leq	•
_	C
\sim	2
\simeq	q
$\overline{\sim}$	۶
4	÷
⋖	7
ゔ	¥
_	2
_	•=
0	_
ă	2
ă	٥
ě E	٩
nte po	apo
ente po	appar
nente po	appara
mente pr	/enade
Ilmente po	appara/rc
almente po	hr/chada
italmente po	v hr/enada
gitalmente po	ov hr/enada
digitalmente po	you brienada
digitalmente po	abada/shada
o digitalmente po	n any hr/enada
do digitalmente po	m any hr/enada
ado digitalmente po	am any hr/enada
nado digitalmente po	abanayah/enada
inado digitalmente po	on any hr/enada
sinado digitalmente po	tre am you hr/enade
ıssinado digitalmente po	atre am you hr/enade
assinado digitalmente po	to the am you hr/enade
i assinado digitalmente po	alta tre am any hr/enade
oi assinado digitalmente po	and the amount hr/enade
foi assinado digitalmente po	abanata tra am any hr/enada a
o foi assinado digitalmente po	abanata tra am any hr/enada
ito foi assinado digitalmente po	abanata top am any brienada
nto foi assinado digitalmente po	abanaya hr/enada
ento foi assinado digitalmente po	//concentration and hr/enode
nento foi assinado digitalmente po	one and editioned by harlenede s
ımento foi assinado digitalmente po	the literate and price of the property of
umento foi assinado digitalmente po	the phane and ethicanon // nation
cumento foi assinado digitalmente po	http://cone.ilta toe and etlicanon/inth
ocumento foi assinado digitalmente po	b http://cone.ulta toe and ex/enade e
documento foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/spada s
documento foi assinado digitalmente por	abana//row me ant ethionog//rutta atic
te documento foi assinado digitalmente po	eite http://cone.ilta toe an extranon//ratte eite
ste documento foi assinado digitalmente po	o site http://consults to am any hr/spede a
este documento foi assinado digitalmente po	o eite http://cone.alte toe an con/krahate
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	abada/you are act ethionog///rathe attack
Este documento foi assinado digitalmente po	se a site http://cne.ulta toe and extended //cnedede
Este documento foi assinado digitalmente po	abada/yu waa ad adhadaan//.utta atia o ass
Este documento foi assinado digitalmente po	esse o site http://constite to a a down hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	reese o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	scosso o sito http://consulta.tco.am.gov.hr/spode.g
Este documento foi assinado digitalmente po	seesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.g
Este documento foi assinado digitalmente po	s access a site http://consulta too am gov hr/spade si
Este documento foi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	pois acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	ancia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	rância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede s
Este documento foi assinado digitalmente po	ferência acesse o site http://consultaitce.am.gov.hr/spede e informe o código: EC2808BD.463D5CC8_AB580872_244EDOCC

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1006/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11643/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos SAAE.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Jairo Pimentel dos Anjos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3.615/2020-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Alcance. Representação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular as Contas do Sr. Jairo Pimentel dos Anjos, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos SAAE, exercício de 2017, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c 188, inciso II; §1º, inciso III, alínea "b", estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, em razão das impropriedades relacionadas no item 2 do Relatório/Voto.
- 10.2. Aplicar Multa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao Sr. Jairo Pimentel dos Anjos, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos do artigo 54, inciso VI, da LOTCE/AM, por grave infração a norma legal, em razão das impropriedades consideradas não sanadas: ausência de procedimentos licitatórios (Restrições 1, 2, 3, 4 e 7); abastecimento de veículos não oficiais (restrição 5); despesas pagas com as retiradas em

	C
	•
	≻
	⊱
	۲
	ш
	₹
	4
	2
	١,
	C
	۲
	α
	ä
	ά
	ú
	ã
	lov br/spada a informa o código: FC2898BD_A63D5CC8_AB589872_2A4ED0CC
	7
~:	ά
O	Ĉ
talmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ř
三	ب
ш	ñ
₩	\sim
2	~
MANOEL COELHO DE MI	ù
ш.	7
\Box	7
$\overline{}$	_
\circ	≂
т	щ
_	α
;;;	O
ᄴ	α
0	ç
Ō	C
_	ī
_	_
ш	÷
$\overline{}$	×
$\underline{}$.≥
Z	τ
⋖	٠c
~	C
2	-
$\overline{}$	•
$_{\odot}$	٥
≂	۶
╚	È
⊻	Ċ
⋝	÷
italmente por MARIO M	2
≒	-
\approx	ų
4	0
Φ	Ť
≠	ã
7	č
=	ū
┶	×
_	ō
ಭ	Ξ
Έ	2
,2	2
O	C
\circ	2
꿈	2
\approx	a
2	0
.≒	č
Ś	÷
$\overline{\mathbf{s}}$	a
σ	±
-=	Ξ
£	Ü
Ξ	ć
요	Ĉ
₹	Ĉ
ā	=
ĕ	÷
⊑	÷
⋾	Ŧ
Õ	2
0	a
О	ž
a	Ū
Este documento foi assinado	į
S	Ċ
Ш	0
_	ú
	ŭ
	á
	Č
	ã
	_
	.0
	Ċ
	2
	ď
	7
	pferência acesse o site http://consulta toe am do
	7
	~

Publicado do TCE/AN	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1006/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

espécie da conta do SAAE sem a finalidade pública demonstrada (restrição 6); inexistência de almoxarifado, sistema de controle de bens e livro de tombo (restrição 9); pagamento de multa por atraso em apresentação da DCTF (restrição 10) com recursos públicos; pagamento de encargos decorrentes de atrasos nos recolhimentos de INSS e FGTS (restrições 11 e 12) com recursos públicos. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Jairo Pimentel dos Anjos, no montante de R\$ 72.455,44 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), que deve ser devidamente corrigido e atualizado monetariamente nos termos do art. 25, caput, da Lei Orgânica deste TCE/AM c/c art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, decorrente de:
 - I) abastecimento de veículos não oficiais (restrição 5), no valor de R\$ 2.969,60;
 - II) despesas pagas com as retiradas em espécie da conta do SAAE sem a finalidade pública demonstrada (restrição 6), no valor de R\$ 68.638,44;
 - III) pagamento com recurso público de multa por atraso em apresentação da DCTF (restrição 10), no valor de R\$ 514,25; e
 - IV) pagamentos de encargos decorrentes de atrasos nos recolhimentos de INSS e FGTS (restrições 11 e 12), nos valores de R\$ 281,07 e R\$ 52,08, respectivamente.

Fixa-se **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa na esfera Municipal para o órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE.

10.4. Representar ao Ministério Público Estadual para que, no uso de suas atribuições e competências, tome as providências que entender cabíveis em relação aos atos de contratação sem prévia licitação, de que tratam as

	C
	•
	≻
	⊱
	ш
	ш
	₹
	2
	2
	C
	_'
	٤
	1
	u
	O
	α
	Ц
	ď
	7
	٦.
	ď
\circ	7
٦,	٠
_	C
;;;	LC
ш	ř
5	5
_	9
Ш	CONTRACTOR OF THE POST OF THE STATE OF THE S
ā	٥
_	ی
\sim	\mathcal{L}
$\stackrel{\smile}{}$	r
I	≒
\equiv	ŭ
īīī	Ŏ
ᄴ	α
O	c
	•
O	
	щ
ᄴ	C
O	ζ
~	÷
-	۶.
⋖	``
5	•
_	C
\sim	-
\simeq	q
$\overline{\sim}$	۶
╚	È
◂	C
5	4
	2
Ξ.	2
ō	2.
por	2
por (d o
te por	do o in
nte por	ni a aba
ente por	ni a aban
nente por	'enada a in
mente por	r/enade e in
almente por	hr/enada a in
talmente por	hr/enada a in
gitalmente por	ni a abana/ah w
ligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	n a proposition of in
digitalmente por	nov br/enada a in
digitalmente por	n any hr/enada a in
to digitalmente por	m and hr/enada a in
ado digitalmente por	am any hr/enada a in
nado digitalmente por	a apado hr/enada a in
inado digitalmente por	ne am any hr/enada a in
sinado digitalmente por	tre am any hr/enade e in
ssinado digitalmente por	tre and hr/enade e in
assinado digitalmente por	to the am any hr/enede e in
i assinado digitalmente por	ulta toe am oov hr/enada a in
oi assinado digitalmente por	into the amount hr/enada a in
foi assinado digitalmente por	ni a abada/ah hr/enada a in
o foi assinado digitalmente por	ni a abada/rh you me act ethianc
ito foi assinado digitalmente por	ni a abana/ay hr/snada a in
into foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	//consulta to a monor br/spada a in
iento foi assinado digitalmente por	"//consulta to a me and pr/enada a in
mento foi assinado digitalmente por	n://consults to a mon hr/spade e in
umento foi assinado digitalmente por	the who have all a shadow hr/enada a in
sumento foi assinado digitalmente por	http://consulta top am any hr/snada a in
ocumento foi assinado digitalmente por	http://consulta top am any hr/snada a in
documento foi assinado digitalmente por	bttn://cnnsulta tra am gov hr/snada a in
documento foi assinado digitalmente por	ite http://consulta toe am cov hr/spada a in
e documento foi assinado digitalmente por	eite http://cone.ulta toe am cov hr/enada a in
te documento foi assinado digitalmente por	ni a abana// hr/snah and and affinance// hr/snaha a in
ste documento foi assinado digitalmente por	o eite http://cone.ite to an any hr/enade e in
Este documento foi assinado digitalmente por	o eite http://cone.ilta toe am cov hr/enada a in
Este documento foi assinado digitalmente por	es o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e.ip
Este documento foi assinado digitalmente por	see o site http://copsulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	esse o site http://copsulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	cosso o sito http://consulta.tco.am.gov.hr/spede.e.ip
Este documento foi assinado digitalmente por	scesse o site http://cops.illa toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse a site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	is spece o site http://consults toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	cis acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	ncia acessa o sita http://consulta toe am gov br/spada e in
Este documento foi assinado digitalmente por	ância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	rância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	farância acessa o sita http://cops.ulta toa am dov, hr/spada a informa o códido: FC2808BD-A63D5CC8.AB580872,20AFD

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1006/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

restrições 1, 2, 3, 4, 7, bem como de realizar despesa sem finalidade pública, através de retiradas em espécie da conta do SAAE, de que trata a restrição 6, todas constantes no Relatório Conclusivo Nº. 64/2019-DICAMI.

- 10.5. Dar ciência da decisão à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que, no uso de suas atribuições e competências, tome as providências que entender cabíveis notadamente em relação ao não recolhimento do IRRF/FOPAG referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro e 13º salário", de que trata a restrição 13 constante no Relatório Conclusivo Nº 64/2019-DICAMI.
- 10.6. Dar ciência da decisão ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos SAAE.
- 10.7. Dar ciência da decisão ao Sr. Jairo Pimentel dos Anjos.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Outubro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral